



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº ____/2015

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade do atendimento emergencial paramédico nos estabelecimentos comerciais, na forma que especifica.

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais, abertos ao atendimento público, de grande fluxo de usuários, deverão manter "atendimento emergencial paramédico" em suas dependências.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, são considerados de grande fluxo supermercados, shoppings centers, casas de espetáculos de todo o gênero e centros de convenções, que tenham mais de 400 m² (quatrocentos metros quadrados) de área destinada ao uso.

Art. 2º. O atendimento deverá ocorrer em sala própria, amplamente identificada e divulgada, contendo aparelhagem e medicamentos para primeiros socorros; sob a supervisão de um profissional da área.

Parágrafo único. Na necessidade de transporte dos usuários à casas hospitalares, os estabelecimentos comerciais aqui especificados deverão manter convênio



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

permanente com "serviços de emergências médicas."

Art. 3º. O não cumprimento da presente Lei implicará na aplicação de penalidade pecuniária a ser definida em regulamentação do Poder Executivo e na cassação do respectivo Alvará de Funcionamento em caso de reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará em trinta dias a presente Lei, cujo cumprimento fica a cargo da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

25 de Agosto de 2015



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Justificativa

A concentração de grande número de pessoas, das mais variadas idades, nos estabelecimentos comerciais de todo o gênero vêm, a cada dia aumentando consideravelmente. Vemos hoje, inclusive, que alguns desses estabelecimentos, pela diversidade de suas múltiplas e variadas funções, passam a concentrar as pessoas por mais tempo nos mesmos. Perderam a característica do fluxo rápido de compra para se transformarem em locais de entretenimento.

Não raro, vemos pessoas que passam mal dentro dos mesmos e ausência de primeiros socorros que podem até causar prejuízos irreparáveis à saúde.

Desmaios súbitos, mal estar de gestantes e idosos, tropeços e escorregões de senhoras, muitas vezes provocando fraturas e escoriações; são alguns dos inúmeros exemplos a serem citados. Os que puderem se opor a tal iniciativa, dirão até que o custo será elevado para as empresas e que a municipalidade não poderia exercer uma fiscalização mais atuante. Longe de críticas menores, o alcance da proposta justificaria até mesmo elevados custos para sua implantação; porém isso não ocorrerá visto que os custos são plenamente suportáveis. Sem considerar, que na maioria dos estabelecimentos aqui referidos já existem salas específicas para a troca de fraldas (fraldário). Poderíamos abordar ainda muitos outros aspectos desta iniciativa, porém a sua importância se dá em razão da preocupação que a Lei dispensa à forma que o comércio deve tratar os consumidores.

Antes de ser uma legislação urbana, compatível com a filosofia de respeito ao cidadão em nossa cidade, trata-se de reconhecer o valor de vida e de procurar preservá-la. Particularmente quando as estatísticas demonstram que os primeiros socorros tem sido responsáveis em evitar um grande número de vítimas fatais.



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Por todas estas razões estendemos oportuna a iniciativa e o apoio de todos os senhores vereadores.

25 de Agosto de 2015

Almir Fernando

Vereador da Cidade do Recife



Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO